



PROCESSO N.º 532/04

PROTOCOLO N.º 5.301.302-3/02

PARECER N.º 627/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SERTÃOZINHO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1823/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Matinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1328/00 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, sendo que as ressalvas constantes foram supridas e o estabelecimento dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora. Informa que “*a construção do laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, iniciado pela gestão anterior em parceria com a Prefeitura Municipal já está em processo de conclusão.*” (Cf. fls. 90 à 96-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 67/04, o NRE de Paranaguá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 94-CEE) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 94-CEE).



PROCESSO N.º 532/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 96-CEE) e Parecer n.º 1609/04–CEF/SEED (cf. fl. 100-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Matinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2002 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de novembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.